

CONTRATO N° 19.16.3901.0117673/2024-22 CONTRATO SIAD N° 9440603

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E FRIOMINAS MÁQUINAS REPRESENTAÇÕES LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza.

CONTRATADO(A): Friominas Máquinas Representações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.249.095/0001-84, com sede na Av. Dom Pedro II, n.º 2.400, bairro Caiçara, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.760-462, neste ato representada por Guilherme R. de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº ***.325.356-**, e Rita de C.C. Castro, inscrita no CPF sob o nº ***.144.306-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI n.º 19.16.2481.0048930/2024-45**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 208/2024 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste no fornecimento de climatizadores de ar; fornecimento, instalação e desinstalação de condicionadores de ar, com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificações ocupadas pelo Ministério Público, em todo o Estado de Minas Gerais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, Lei Federal nº 14.133/21, submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;
- 5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;
- 5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;
- 5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

- 5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.
- 5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).
 - 5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.4. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 6.5. O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) Contratado(a), diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 6.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.7. As partes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.
- 6.8. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5°.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - Do Preço

O valor total da contratação é de R\$ 1.388.999,28 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

O valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.062.714.1064.0001.4.4.90.52.25 - Fonte 10.1; 1091.03.062.714.1064.0001.4.4.90.39.21 - Fonte 10.1 e 1091.03.062.714.1064.0001.4.4.90.39.22 - Fonte 10.1. com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 10/07/2024, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE ou em outro que venha substituí-los.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edificio ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Para o lote 2 não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Para o lote 1 haverá exigência de garantia contratual da execução nos seguintes termos:

- 16.1. O(A) Contratado(a) deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios do Contratante, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do contrato assinado eletronicamente, comprovante de prestação de garantia equivalente ao percentual de% (..... por cento) do valor inicial contratado, na modalidade escolhida pelo(a) Contratado(a) na proposta vencedora, dentre as hipóteses legais.
 - 16.1.1. Escolhida a garantia Caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada em favor do Contratante em conta específica em instituição bancária, com correção monetária.
 - 16.1.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
 - 16.1.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficios do artigo 827 do Código Civil.
 - 16.1.4 Escolhida a modalidade Título de Capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Subcláusula Primeira: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Segunda, observada a legislação que rege a matéria. Optando por essa modalidade, deverão ser observados os seguintes pontos:

- 1. O(A) Contratado(a) deverá prestar a garantia no prazo fixado no Edital, sendo o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;
- 2. A apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o(a) Contratado(a) não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 4. O emitente da garantia ofertada pelo(a) Contratado(a) deverá ser notificado(a) pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 5. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique sua negativa.

Subcláusula Segunda: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(à) Contratado(a); e
- 3. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo(a) Contratado(a), quando couber.

3.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, o(a) Contratado(a) se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificado(a).

Subcláusula Terceira: Alterado o valor do contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Subcláusula Quarta: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o(a) Contratado(a) ficará desobrigado(a) de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Subcláusula Quinta: Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de segurogarantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta: A garantia prestada pelo(a) Contratado(a) será liberada, na forma da lei, após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração ou após a fiel execução do contrato, atestada mediante termo circunstanciado, desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Subcláusula Sétima: Para contratação de obras e serviços de engenharia, havendo previsão em Edital, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato em caso de inadimplemento pelo Contratado(a).

- 1. A seguradora deve firmar o contrato (e seus aditivos) como interveniente anuente e poderá ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal; acompanhar a execução do contrato principal; ter acesso à auditoria técnica e contábil; requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- 2. A seguradora poderá pagar a integralidade da importância segurada indicada na apólice, eximindo-se de assumir a execução do contrato, ou executar e concluir o objeto do contrato, isentando-se da obrigação de pagar aquela importância. Neste último caso, a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente, sendo que a emissão de empenho, em nome da seguradora ou do subcontratado, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

- 18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
 - 18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 18.2.3. Indenizações e multas.
- 18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1°, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO I- PLANILHA DE PREÇOS

Objeto: Fornecimento de climatizadores de ar; fornecimento, instalação e desinstalação de condicionadores de ar, com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificações ocupadas pelo Ministério Público, em todo o Estado de Minas Gerais.

- 1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do contrato.
- 2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:
- 2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS, contados da data de sua apresentação;
- 2.2) PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
 - 2.2.1) PARA O LOTE 1: 45 (quarenta e cinco) DIAS, contados do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- 2.3) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO COM DEFEITO / REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS PARA OS LOTES 1 E 2: 7 (sete) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento da solicitação;
- 2.4) PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE OU FORNECEDOR):
 - **2.4.1) PARA O LOTE 1:**
 - **2.4.1.1) DOS EQUIPAMENTOS:** 12 (doze) MESES, contados a partir da data da entrega do equipamento;
 - 2.4.1.2) DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:

MODULAR (SPLIT): 06 (seis) MESES, contados a partir da instalação;

MONOBLOCO (ACJ): 03 (três) MESES, contados a partir da instalação;

- 2.5) PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante termo ou certificado de garantia, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.4 desta proposta;
- 2.5.1) A garantia inclui todos os seus acessórios e será oferecida pelo fabricante;
- **2.5.2)** Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;

2.5.3) A garantia será prestada por empresa credenciada pelo fabricante, preferencialmente situada na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH – LC Nº 63/02), sendo indicada(s):

Empresa (razão social): Friominas Máquinas Representações Ltda							
CNPJ:17.249.095/0001-84							
Endereço: Av. Dom Pedro II, n.º 2.400, bairro Caiçara, em Belo Horizonte/MG- CEP: 30.760-462							
Telefone: (31) 3469-1199 E-mail: licitacao@friominas.com.br							

- 2.6) DECLARAÇÕES: deverão ser apresentadas, juntamente com esta Proposta, declarações conforme modelo constante do Anexo V do Edital;
- 2.7) PARA O LOTE 1 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21): Será exigida a prestação de garantia de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Sexta da Minuta de Contrato (Anexo I do Edital), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente, nesta data, ao valor de R\$ 69.449,96 (sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades (marcar um "x"):
- (x) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- () Seguro-garantia;
- () Fiança bancária;
- () Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

2.8) PARA OS LOTES 1 E 2 - DEVERÁ(ÃO) SER APRESENTADO(S), JUNTAMENTE COM ESSA PROPOSTA:

- Catálogo, prospecto ou folder, a fim de verificar a compatibilidade do objeto com as especificações técnicas exigidas no edital;
- Planilha Orçamentária (Apenso I) com discriminação dos preços unitários dos serviços de instalação, bem como o percentual da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e preço total, conforme modelos apresentados nos Apensos I, II e III do Termo de Referência.
- Tabela de Composição de BDI (Apenso II) em que deverá ser demonstrada a composição percentual do BDI da empresa proponente, detalhando impostos, administração central, despesas indiretas e bonificação/lucro.
- Composição de custos (Apenso III) em que deverão ser discriminados os custos unitários dos equipamentos e dos serviços (material e mão de obra).

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

Itam	OTD	UND	Especificações do Item	COD.	Preço		Preço ded	uzido ICMS(*)	Marca/ modelo
Item	QID	UND	Especificações do Item	SIAD	Unitário	Total	Unitário	Total	Wiarca/ modelo
1	15	Un	Condicionador de ar modular (split) com potência de 9.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo high-wall com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR 14.136 e controle remoto sem fio.	1673777	R\$3.188,50	R\$47.827,50	R\$ 2614,57	R\$ 39.218,55	ELGIN HJF109C2 WB HJFE09C2 CB
2	40	Un	Condicionador de ar modular (split) com potência de 12.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do	1646516					ELGIN HJF112C2 WB HJFE12C2 CB

,								· -	
			Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo high-wall com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR 14.136 e controle remoto sem fio.		R\$ 3.520,00	R\$ 140.800,00	R\$ 2.886,40	R\$ 115.456,00	
3	50	Un	Condicionador de ar modular (split) com potência de 18.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo high-wall com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR 14.136 e controle remoto sem fio.	1673769	R\$ 4.861,50	R\$243.075,00	R\$3.986,43	R\$ 199.321,50	ELGIN HJF118C2 WB / HJFE18C2 CB
4	25	Un	Condicionador de ar modular (split) com potência entre 22.000 e 24.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-	1685066	R\$ 6.067,50	R\$ 151.687,50	R\$ 4.975,35	R\$124.383,75	ELGIN HJFI24C2 WB / HJFE24C2 CB

 								_	
			32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo high-wall com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR 14.136 e controle remoto sem fio.						
5	10	Un	Condicionador de ar modular (split) com potência de 30.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo high-wall com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR 14.136 e controle remoto sem fio.	1685651	R\$ 8.183,00	R\$ 81.830,00	R\$ 6.710,06	R\$ 67.100,60	ELGIN HJFI30C2 WB / HJFE30C2 CB
6	5	Un	Condicionador de ar modular (split) com	1685813	R\$ 10.606,00	R\$53.030,00	R\$ 8.696,92	R\$ 43.484,60	ELGIN PVFI36C 2DA /

	potência de 36.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética						PVFE36C 2VA
	refrigerante ecológico R-410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética						
	410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética						
	classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética						
	Tabela de Eficiência Energética						
	Energética						
	(condicionadores de ar) do						
	Programa Brasileiro de						
	Etiquetagem do						
	INMETRO; condensador						
	de ciclo frio e descarga						
	lateral; evaporador tipo						
	piso-teto com filtro de ar						
	lavável, antifungo e						
	antibactéria; 220V						
	bifásico, conforme NBR						
	14.136 e controle remoto						
	sem fio.						
5 On	Condicionador de ar modular (split) com potência de 48.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo piso-teto com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR	1876279	R\$ 13.192,00	R\$ 39.576,00	R\$ 10.817,44	R\$ 34.452,32	ELGIN PVFI48C 2DA / PVFE48C 2VA
3	3 Un	INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo piso-teto com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR 14.136 e controle remoto sem fio. Un Condicionador de ar modular (split) com potência de 48.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo piso-teto com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V	INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo piso-teto com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR 14.136 e controle remoto sem fio. Un Condicionador de ar modular (split) com potência de 48.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo piso-teto com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V	INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo piso-teto com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR 14.136 e controle remoto sem fio. Un Condicionador de ar modular (split) com potência de 48.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo piso-teto com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V	INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo piso-teto com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR 14.136 e controle remoto sem fio. Un Condicionador de ar modular (split) com potência de 48.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo piso-teto com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V	INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo piso-teto com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR 14.136 e controle remoto sem fio. Un Condicionador de ar modular (split) com potência de 48.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo piso-teto com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V	INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo piso-teto com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR 14.136 e controle remoto sem fio. Un Condicionador de ar modular (split) com potência de 48.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo piso-teto com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V

			14.136 e controle remoto sem fio.						
8	3	Un	Condicionador de ar modular (split) com potência entre 54.000 e 60.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo piso-teto com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR 14.136 e controle remoto sem fio.	1854470	R\$ 14.787,00	R\$ 44.361,00	R\$ 12.125,34	R\$ 36.376,02	ELGIN PVFI60C2 DA / PVFE60C 2VA
9	140	Un	Fixação de evaporadora/ condensadora de aparelho de ar condicionado.	82910	R\$ 1.167,26	R\$ 163.416,40	R\$ 1.167,26	R\$ 163.416,40	-
10	825	Me tro	Instalação circuito frigorígeno/ interligação elétrica.	69507	R\$ 269,75	R\$ 222.543,75	R\$ 269,75	R\$ 222.543,75	-
11	275	Me tro	Instalação acab. Canaleta/acess. PVC rígido branco.	69558	R\$104,76	R\$28.809,00	R\$104,76	R\$28.809,00	-

12	40	Un	Remoção unidades condensadora, evaporadora e circuito frigorígeno.	59129	R\$ 472,15	R\$18.886,00	R\$ 472,15	R\$18.886,00	-
13	145	Un	Instalação de circuito independente até o quadro elétrico contendo disjuntor bipolar, cabo PP 3 x 4 mm² e terminais individuais. Utilizar a estrutura elétrica existente do imóvel para passar a fiação. Se inviável, usar canaletas aparentes e seus acessórios padronizados.	82996	R\$ 551,85	R\$ 80.018,25	R\$ 551,85	R\$ 80.018,25	-
14	750	me tro	Instalação dreno tubo rígido PVC bege.	69566	R\$ 26,70	R\$ 20.025,00	R\$ 26,70	R\$ 20.025,00	-
15	10	Un	Abertura de vão de alojamento para ar condicionado na alvenaria e execução de espala.	82929	R\$ 492,00	R\$ 4.920,00	R\$ 492,00	R\$ 4.920,00	-
16	10	Un	Abertura do vão de alojamento de ar condicionado na janela e recomposição de vidro.	82937	937 R\$ 696,80 R\$6.968,00		R\$ 696,80	R\$6.968,00	-
17	40	Un	Confecção de suporte metálico externo e alojamento do aparelho conforme o Manual de Instalação do fabricante.	ico externo e nento do aparelho R\$ 538,53 R\$21.541,20 R\$		R\$ 538,53	R\$21.541,20	-	
18	40	Un	Vedação com espuma e silicone pastoso as frestas do vão do ar condicionado.		R\$ 3.170,80	-			
19			82970	R\$348,33	R\$ 13.933,20	R\$348,33	R\$ 13.933,20	-	

0/2024, 1	0.02					02	- 0204090 - Contra		
			acabamento do vão do ar condicionado, conforme medidas do aparelho.						
20	3	Un	Condicionador de ar monobloco com potência de 7.500 BTU/h; com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; ciclo frio; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; conforme NBR 14.136; mínimo de duas velocidades; refrigeração e ventilação; nenhuma função especial; mecânico ou eletrônico; 220V bifásico. Dimensões máximas LAP: (47 x 32 x 53) cm.	1664328	R\$ 2.179,00	R\$ 6.537,00	R\$ 1.786,78	R\$5.360,34	Springer Midea QCI075BB
21	5	Un	Condicionador de ar monobloco com potência de 10.000 BTU/h; com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; ciclo frio; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; filtro de ar lavável, antifungo e	1664310	R\$ 2.903,50	R\$ 14.517,50	R\$ 2.380,87	R\$ 11.904,35	Springer Midea QCI105BB

 	0.0_					02.,	020.000 00		
			antibactéria; conforme NBR 14.136; mínimo de duas velocidades; refrigeração e ventilação; nenhuma função especial; mecânico ou eletrônico; 220V bifásico. Dimensões máximas LAP: (47 x 32 x 53) cm.						
22	10	Un	Condicionador de ar monobloco com potência de 12.000 BTU/h; com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; ciclo frio; faixa de classificação "A até B" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; conforme NBR 14.136; mínimo de duas velocidades; refrigeração e ventilação; nenhuma função especial; mecânico ou eletrônico; 220V bifásico. Dimensões máximas LAP: (66,5 x 40,0 x 70,5) cm.	1664271	R\$ 3.325,00	R\$ 33.250,00	R\$ 2.726,50	R\$ 27.265,00	Springer Midea MCI125BB
23	15	Un	Condicionador de ar monobloco com potência de 18.000 BTU/h; com gás refrigerante ecológico R- 410A ou R-32; ciclo frio; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência	1664263	R\$ 4.914,50	R\$ 73.717,50	R\$ 4.029,89	R\$ 60.448,35	Springer Midea ZCI185BB

								=	
			Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; conforme NBR 14.136; mínimo de duas velocidades; refrigeração e ventilação; nenhuma função especial; mecânico ou eletrônico; 220V bifásico. Dimensões máximas LAP: (66,5 x 45,0 x 70,5) cm.						
24	5	Un	Condicionador de ar monobloco com potência entre 20.000 e 21.000 BTU/h; com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; ciclo frio; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; conforme NBR 14.136; mínimo de duas velocidades; refrigeração e ventilação; nenhuma função especial; mecânico ou eletrônico; 220V bifásico. Dimensões máximas LAP: (75 x 50 x 77) cm.	1664255	R\$ 6.286,00	R\$ 31.430,00	R\$ 5.154,52	R\$ 25.772,60	Springer Midea ZCI215BB

^(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 70/2023

PROCESSO SEI: 19.16.2481.0048930/2024-45

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Fornecimento de climatizadores de ar; fornecimento, instalação e desinstalação de condicionadores de ar, com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificações ocupadas pelo Ministério Público, em todo o Estado de Minas Gerais, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1 Após análise comparativa das soluções existentes no mercado, optou-se pela contratação de empresa especializada para fornecimento de climatizadores de ar; fornecimento e instalação de condicionadores de ar monobloco; e de fornecimento, instalação e desinstalação de condicionadores de ar modulares (split), com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificações ocupadas pelo Ministério Público, em todo o Estado de Minas Gerais. Todos os fornecimentos serão sob demanda.

Para o caso de fornecimento, tanto de climatizadores como de condicionadores de ar, a contratação de empresas tem sido a tônica da Instituição para atingir seus objetivos em bem atender às diversas promotorias de justiça. Trata-se de contratações já consagradas pelo MPMG há mais de dez anos. A única alteração darse-á na forma de fornecimento contínuo e execução continuada, agora prevista no novo regramento legal.

Os climatizadores de ar não exigem mão de obra especializada para sua instalação. Desta forma, faz-se necessária a contratação de empresa apenas para o fornecimento dos mesmos.

De modo diverso, os condicionadores de ar necessitam de mão de obra especializada para sua instalação. No caso dos condicionadores de ar modulares, a desinstalação também exige mão de obra especializada. A SEA não dispõe dessa mão de obra. A montagem de um quadro específico para esta finalidade oneraria por demais o quadro de pessoal terceirizado do MPMG.

Além disso, a demanda de fornecimento dos condicionadores de ar, sem os respectivos serviços de instalação, aumentaria a necessidade de espaço para estocagem, e sobrecarregaria o Setor de Compras da Instituição. No passado, essa solução foi adotada e na grande maioria dos casos o condicionador de ar era instalado com o período de garantia de fábrica expirado, devido ao tempo decorrido na estocagem e transporte para o local de instalação. Na solução atual o tempo de garantia é iniciado após o recebimento do aparelho já instalado.

Desse modo, tendo a SEA o dever originário para a solução da demanda ora apresentada e baseado nas pesquisas de mercado efetuadas restou-se como alternativa mais vantajosa a contratação de empresas especializadas.

- 1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto n. 48.586/2023 do Estado de Minas Gerais.
- 1.2.3 O Estudo Técnico Preliminar nº 78/2024 foi devidamente aprovado pela chefia imediata: Isabella Pires Roscoe, MAMP 5484 da Divisão de Manutenção Predial / DIMAN.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e desinstalação de condicionadores de ar, em edificações ocupadas pelo Ministério Público, em todo o Estado de Minas Gerais é parte fundamental da boa gestão de serviços da SEA à Instituição, cuja atribuição ampara-se na resolução PGJ nº 81, de 10 de outubro de 2013 que, em seu art. 2º dispõe que a Superintendência de Engenharia e Arquitetura, unidade de apoio administrativo subordinada técnica e administrativamente à Diretoria-Geral, tem como finalidade planejar, coordenar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas à realização de construção, reforma, adaptação, adequação e manutenção preventiva e corretiva das edificações que abrigam as dependências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e, também, na Instrução Normativa PGJAA IN 02/2021, art. 1º, inciso VIII.

Os aparelhos de ar condicionado tem tido sua importância aumentada nas últimas décadas. Os mesmos integram um conjunto de ações que permitem a melhoria das condições de trabalho e o consequente aumento da produtividade. O conforto térmico dos ocupantes de um ambiente de trabalho é um fator importante que contribui para a melhoria da saúde física e mental.

Já os climatizadores tem seu emprego nos ambientes em que não há disponibilidade de carga elétrica para a instalação de condicionadores de ar. Além disso, os climatizadores cumprem a função de umidificar o ambiente, amenizando a temperatura interna.

O Ministério Público de Minas Gerais necessita adquirir e instalar condicionadores de ar para atender às novas locações, às solicitações de nova instalação ou substituição de condicionadores de ar em ambientes já ocupados pelas unidades ministeriais, bem como a desinstalação de aparelhos, a exemplo de devolução de imóveis locados ou espaços cedidos nos fóruns locais, considerando a necessidade da climatização dos ambientes de trabalho.

A PGJ não dispõe de equipamentos, materiais e mão de obra suficientes para a execução dos serviços.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 2 (dois)

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:

Da Cota Exclusiva: Os climatizadores de ar já foram separados dos condicionadores de ar a fim de atender à exigência do artigo 48, III, da Lei complementar nº 123/06, (destinação de cota de 25% às empresas ME/EPP). Será um lote apenas de fornecimento, pois os climatizadores de ar não demandam mão de obra

especializada para sua instalação, bastando o mesmo ser ligado a uma fonte de energia (tomada elétrica em 127V).

Formação de Lotes: Os condicionadores de ar monobloco (ACJ de diversas potências) e os modulares monoblocos (Split, também de diversas potências) devem ser contratados em um único lote pois existem comarcas em que serão empregados conjuntamente numa mesma obra.

Logo, a junção em um único lote permitirá a compatibilização dos prazos, melhor andamento das obras e a desejada padronização entre os serviços de instalação dos aparelhos com a rede elétrica existente, ou seja, referida ação resultará em maior eficiência e manutenção da qualidade do empreendimento, além da desejada economicidade, pois com o agrupamento do fornecimento e os serviços de instalação em um mesmo lote, a Administração eliminará a possibilidade de existência de dois contratos relativos ao mesmo projeto.

Nessa esteira, uma eventual duplicação de contratos/fornecedores tornaria a contratação mais custosa para a Administração, tanto do ponto de vista operacional quanto do financeiro.

No tocante ao custo operacional, eventual desmembramento do objeto do lote 2 poderia ocasionar a multiplicação de atos administrativos relacionados à fiscalização contratual (registros contratuais, atestes de notas fiscais, cadastros em geral etc), além do esforço administrativo ligado à sincronização das entregas das contratadas. Sendo ainda destacado o risco de a solução não atingir a finalidade buscada em função de eventual falta de sinergia entre as empresas, no que diz respeito a possíveis divergências e impasses acerca da responsabilidade por eventuais problemas identificados pela contratante durante a implementação da solução.

Por fim, em relação ao custo financeiro, a concentração de fornecimento e instalação/configuração em fornecedor único evita a replicação de pagamentos de custos indiretos, que são fixos por empresa e relativos à manutenção de sua estrutura.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E PREÇOS ESTIMADOS:

ATENÇÃO: Os preços informados nas tabelas abaixo referem-se ao quantitativo total de cada item relacionado.

LOTE 1

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	15	Un	Condicionador de ar modular (split) com potência de 9.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo high-wall com filtro de ar lavável, antifungo e	1673777	44.433,15

	antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR 14.136 e controle remoto sem fio.				
2	40	Un	Condicionador de ar modular (split) com potência de 12.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo high-wall com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR 14.136 e controle remoto sem fio.	1646516	130.779,60
3	50	Un	Condicionador de ar modular (split) com potência de 18.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo high-wall com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR 14.136 e controle remoto sem fio.	1673769	225.788,50
4	25	Un	Condicionador de ar modular (split) com potência entre 22.000 e 24.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo high-wall com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR 14.136 e controle remoto sem fio.	1685066	140.908,25
5	Condicionador de ar modular (split) com potência de 30.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R. 32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral evaporador tipo high-wall com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR 14.136 e controle remoto sem fio.		1685651	76.013,80	
6	5	Un	Condicionador de ar modular (split) com potência de 36.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-	1685813	49.254,90

			32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo piso-teto com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR 14.136 e controle remoto sem fio.		
7	BTU/h (inverter); com gás 32; faixa de classificação " (condicionadores de ar) do do INMETRO; condensad evaporador tipo piso-teto		Condicionador de ar modular (split) com potência de 48.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo piso-teto com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR 14.136 e controle remoto sem fio.	1876279	36.863,19
8	3	Un	Condicionador de ar modular (split) com potência entre 54.000 e 60.000 BTU/h (inverter); com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; condensador de ciclo frio e descarga lateral; evaporador tipo piso-teto com filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; 220V bifásico, conforme NBR 14.136 e controle remoto sem fio.	1854470 41.206,68	
9	140	Un	Fixação de evaporadora/condensadora de aparelho de ar condicionado.	82910	185.113,32
10	825	metro	Instalação circuito frigorígeno/interligação elétrica	69507	252.090,60
11	11 275 metro Instalação acab. Canaleta/acess. PVC rígido branco.		Instalação acab. Canaleta/acess. PVC rígido branco.	69558	32.636,85
12	12 Un Remoção unidades condensadora, evaporadora e circuito frigorígeno.		59129	21.393,42	
13	Instalação de circuito independente até o quadro elétrico contendo disjuntor bipolar, cabo PP 3 x 4 mm² e terminais individuais. Utilizar a estrutura elétrica existente do imóvel para passar a fiação. Se inviável, usar canaletas aparentes e seus acessórios padronizados.		82996	90.643,02	

14	750	metro	Instalação dreno tubo rígido PVC bege.	69566	22.690,72
15	10	Un	Abertura de vão de alojamento para ar condicionado na alvenaria e execução de espala.	82929	5.573,34
16	10	Un	Abertura do vão de alojamento de ar condicionado na janela e recomposição de vidro.		7.893,22
17	40	Un	Confecção de suporte metálico externo e alojamento do aparelho conforme o Manual de Instalação do fabricante.	81701	24.401,31
18	40	Un	Vedação com espuma e silicone pastoso as frestas do vão do ar condicionado.	82945	3.592,27
19	40	Un	Confecção e instalação de moldura de madeira para acabamento do vão do ar condicionado, conforme medidas do aparelho.	82970	15.783,46
20	3	Un	Condicionador de ar monobloco com potência de 7.500 BTU/h; com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; ciclo frio; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; conforme NBR 14.136; mínimo de duas velocidades; refrigeração e ventilação; nenhuma função especial; mecânico ou eletrônico; 220V bifásico. Dimensões máximas LAP: (47 x 32 x 53) cm.	1664328	6.072,36
21	5	Un	Condicionador de ar monobloco com potência de 10.000 BTU/h; com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; ciclo frio; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; conforme NBR 14.136; mínimo de duas velocidades; refrigeração e ventilação; nenhuma função especial; mecânico ou eletrônico; 220V bifásico. Dimensões máximas LAP: (47 x 32 x 53) cm.	1664310	13.486,40
22	10	Un	Condicionador de ar monobloco com potência de 12.000 BTU/h; com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; ciclo frio; faixa de classificação "A até B" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de	1664271	30.888,60

			Etiquetagem do INMETRO; filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; conforme NBR 14.136; mínimo de duas velocidades; refrigeração e ventilação; nenhuma função especial; mecânico ou eletrônico; 220V bifásico. Dimensões máximas LAP: (66,5 x 40,0 x 70,5) cm.		
23	15	Un	Condicionador de ar monobloco com potência de 18.000 BTU/h; com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; ciclo frio; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; conforme NBR 14.136; mínimo de duas velocidades; refrigeração e ventilação; nenhuma função especial; mecânico ou eletrônico; 220V bifásico. Dimensões máximas LAP: (66,5 x 45,0 x 70,5) cm.	1664263	68.407,20
24 5 Un 21.000 ciclo fi Energé Etiquet antibac velocid especia		Un	Condicionador de ar monobloco com potência entre 20.000 e 21.000 BTU/h; com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; ciclo frio; faixa de classificação "A" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; conforme NBR 14.136; mínimo de duas velocidades; refrigeração e ventilação; nenhuma função especial; mecânico ou eletrônico; 220V bifásico. Dimensões máximas LAP: (75 x 50 x 77) cm.	1664255	29.195,55
25	3	Un	Condicionador de ar monobloco com potência entre 27.000 e 30.000 BTU/h; com gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32; ciclo frio; faixa de classificação "A até B" na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO; filtro de ar lavável, antifungo e antibactéria; conforme NBR 14.136; mínimo de duas velocidades; refrigeração e ventilação; nenhuma função especial; mecânico ou eletrônico; 220V bifásico. Dimensões máximas LAP: (75 x 50 x 77) cm.	1664336	18.378,54

LOTE 2

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	10	Un	Climatizadores de ar, ciclo frio, com filtro de ar lavável, 127V e 60 Hz. Deve atender a um ou mais parâmetros: a) vazão de ar igual ou superior a 250 m³/ h; b) potência igual ou superior a 60 W; c) corrente elétrica igual ou superior a 0,4 A.	1695070	5.528,90

O valor estimado para os serviços comuns de engenharia objetos deste Termo de Referência totaliza em R\$ 1.579.017,15 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, dezessete reais e quinze centavos).

A estimativa do valor de referência consta de planilha orçamentária elaborada pela SEA. O valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, obtidos em observância ao art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme detalhamento descrito no item 22 deste Termo de Referência.

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

O levantamento dos quantitativos expressos neste Termo de Referência foi realizado pela equipe técnica da DIMAN/SEA, com base na demanda da instituição em anos anteriores. Os quantitativos são anuais e basearam-se nos últimos dez anos de contratação.

A tabela abaixo mostra a série histórica anual das aquisições de condicionadores de ar:

Ano	Aparelhos monoblocos (ACJ)	Aparelhos modulares (Split)	Total de aparelhos	Percentual de aumento ou redução anual
2014	48	95	143	-
2015	78	85	163	14,0%
2016	35	66	101	-38,0%
2017	32	72	104	3,0%
2018	20	87	107	2,9%
2019	24	89	113	5,6%
2020	14	111	125	10,6%

2021	33	142	175	40,0%
2022	18	171	189	8,0%
2023	30	188	218	15,3%
Total	332	1.106	1.438	
Menor	14	66	101	
Maior	78	188	218	
Média	33,2	110,6	143,9	
Mediana	31	92	134	
Coeficiente de variação	55,9%	38,2%	28,4%	

Considerando que os coeficientes de variação superam os 25%, verifica-se que a dispersão das compras anuais é elevada. Desta forma os quantitativos dos totais de aparelhos adquiridos sofreu a maior variação de aumento (40,0%) entre os anos de 2020 e 2021. Com isto a média de aparelhos a serem adquiridos restringe-se aos últimos três anos da série histórica, resultando em 194 aparelhos (independentemente de ser ACJ ou split). Para o caso específico dos splits (aparelhos mais usados na atualidade) a média dos últimos quatro anos resultam em 153 aparelhos. No sentido inverso, a média para os aparelhos monoblocos (ACJ) devem contemplar o início da série histórica, considerando que o tempo de depreciação de um condicionador de ar é de dez anos. Além disso, o MPMG possui ainda vinte quatro sedes próprias atendidas por este tipo de aparelho e outras instalações em fachadas que não permitem a substituição por splits. Com isto, considerando-se os cinco primeiros anos da série histórica (de 2014 a 2018) chegaremos numa média de 42 aparelhos monoblocos.

O consumo de climatizadores de ar nos últimos dez anos (2014 a 2023) foi de 98 equipamentos, o que resulta numa média anual de 10 aparelhos.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Poderão ser consultados no site www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG:

- Apenso I ao Termo de Referência Planilha Orçamentária (modelo);
- Apenso II ao Termo de Referência Planilha de Composição de Beneficios e Despesas Indiretas BDI (modelo);
- Apenso III ao Termo de Referência Planilha de Composição de Preço Unitário (modelo).

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta: catálogo, prospecto ou folder, a fim de verificar a compatibilidade do objeto com as especificações técnicas exigidas no edital.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Trata-se de serviços considerados de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Desse modo, o fornecedor provavelmente será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não haverá exigência de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional para o Lote 2.

Será exigido para o Lote 1 os seguintes documentos:

- 9.2.1. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade;
- 9.2.2. Atestados de capacidade técnica:
- 9.2.2.1. Atestado(s) de capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL, com detalhamento dos serviços executados, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que conste a licitante como executora dos serviços de fornecimento e instalação(es) de aparelho(s) condicionador(es) de ar tipo monobloco (ACJ) e/ou modular (split). Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico Operacional (CAT-O ou CAO) emitidas pelo CREA ou CAU como forma de conferir autenticidade e veracidade à comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. De forma transitória, tais certidões poderão ser substituídas por certidões em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, uma vez que é recente a criação pelos conselhos da Certidão de Acervo Técnico Operacional.
- 9.2.2.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão comprovar o fornecimento e instalação(es) de no mínimo 25 aparelho(s) condicionador(es) de ar tipo monobloco (ACJ) e/ou modular (split).

- 9.2.2.3. Os quantitativos exigidos para o Lote 1, não ultrapassam os 50% dos aparelhos previstos no campo 4 deste Termo de Referência, respeitando o previsto no art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021. A exigência deste quantitativo é baseada no nível de complexidade do objeto, e também na consecução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Os atestados são restritos às parcelas de maior relevância do objeto da contratação.
- 9.2.2.4. Serão aceitos, na licitação, tão somente, atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;
- 9.2.2.5. Não se admitirá o somatório de atestados para atender às quantidades mínimas exigidas, uma vez que o objeto em questão possui natureza que impede a comparação com objetos de quantitativos inferiores ao exigido, e que a execução de parcelas inferiores não configuraria experiência na execução de objeto similar. Tal exigência é justificada pelo grau de complexidade técnica dos serviços de instalação a serem executados em cada edificação. É importante que os atestados sejam relativos a uma única obra/serviço por haver uma desproporção entre os quantitativos e seus respectivos prazos de execução, exigindo uma maior capacidade operativa e gerencial da empresa, a fim de não comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados.
- 9.2.3 Declaração da empresa licitante indicando profissional Engenheiro Mecânico como responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital;
- 9.2.3.1. O profissional apresentado na declaração deve estar indicado no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;
- 9.2.3.2. O profissional indicado e comprovado pelo licitante através de atestados, deverá participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitado para a devida aprovação pela Contratante.
- 9.2.4. Certificado de Registro de Pessoa Física, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade;
- 9.2.4.1. Atestado(s) de capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que os profissionais indicados, tenham sido responsáveis técnicos, nas suas respectivas atribuições, por execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.
- 9.2.4.2. O vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante, a ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser feito mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- a) Vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;
- b) Vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- c) Profissional autônomo: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA;
- d) Outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 1.1.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual para o Lote 2 por ter valor estimado inferior a R\$ 177.240,00, conforme orientação contida no processo SEI 19.16.3899.0026216/2022-68 (Memo nº 702/2013/DICT/SAD/PGJ de 12/12/2013, tendo os valores corrigidos pelo Memo DIOR nº 435/2023-DG/SUF/DIOR de 27/10/2023).
- 11.1.2. Haverá exigência da garantia de execução contratual para o Lote 1 por ter valor estimado superior a R\$ 531.720,00, conforme orientação contida no processo SEI 19.16.3899.0026216/2022-68 (Memo nº 702/2013/DICT/SAD/PGJ de 12/12/2013 tendo os valores corrigidos pelo Memo DIOR nº 435/2023-DG/SUF/DIOR de 27/10/2023).
- 11.1.2.1. A garantia visa resguardar a Administração de eventuais prejuízos decorrentes de inexecução parcial ou total do contrato, considerando o nível de riscos para a execução contratual desse porte financeiro. Uma eventual inadimplência contratual impactaria negativamente nas ocupações de novas sedes, podendo causar transtornos de grade monta para a execução das atividades ministeriais. Os benefícios em muito superam a onerosidade dessa exigência.
- 11.1.2.2. Será exigida a garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Ocorrerá no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratado, devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades:
- I Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV Título de capitalização custeado por pagamento único (com resgate pelo valor total),
- 11.1.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 11.1.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 11.1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

Tipo de Garantia: Garantia do fabricante/fornecedor.

Especificidades na exigência de garantia nos lotes: Dos equipamentos: mínimo, 01 (um) ano, contado a partir da entrega do equipamento.

Dos serviços de instalação (aplicável apenas ao Lote 1):

Modular (split) - mínimo de 6 (seis) meses, contado a partir da instalação.

Monobloco (ACJ) - mínimo de 3 (três) meses, contado a partir da instalação.

Insta esclarecer que a garantia nos termos solicitados é praxe do mercado.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

- 13.1.1.1 O prazo de entrega sob demanda, instalação e desinstalação dos condicionadores de ar monobloco e ar modulares (Lote 1), contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou da Ordem de Serviço, será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- 13.1.1.2 A CONTRATADA do Lote 1 deverá disponibilizar quantas equipes forem necessárias para o cumprimento dos prazos.
- 13.1.1.3 O prazo de entrega sob demanda dos climatizadores de ar (Lote 2), contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, será de até 30 (trinta) dias corridos.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Para o Lote 1, o prazo de substituição e de refazimento do objeto é de 7 (sete) dias úteis, a partir da solicitação pela Contratante.

Para o Lote 2, o prazo de substituição do objeto é de 7 (sete) dias úteis, a partir da solicitação pela Contratante.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Para o Lote 1:

LOCAIS DE ENTREGA / INSTALAÇÃO E HORÁRIOS: Locais de entrega e instalação dos condicionadores de ar: Os serviços abrangerão todas as edificações ocupadas pelo Ministério Público no Estado de Minas Gerais;

Os endereços dos locais de execução dos serviços serão fornecidos juntamente com a Autorização de Fornecimento e/ou da Ordem de Serviço;

Poderá ser requerida a realização dos serviços semelhantes em quaisquer cidades da região estadual, observando o tipo de instalação e os preços de referência apresentados na composição de custos, pela empresa CONTRATADA;

Dias e horários para entrega de equipamentos e execução dos serviços de instalação e/ou desinstalação:

De entrega: dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas, devendo ser previamente agendado com a CONTRATANTE;

De instalação e/ou desinstalação: dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas, e, a critério da CONTRATANTE ou solicitação da CONTRATADA, a partir das 18:00 h dos dias úteis, finais de semana e feriados, desde que previamente autorizado pela Administração da Unidade, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Para o Lote 2:

Locais de entrega dos climatizadores de ar: Região Metropolitana de Belo Horizonte-MG em endereço a ser informado pela CONTRATANTE por ocasião da Autorização de Fornecimento.

Dias e horários para entrega dos climatizadores de ar: Dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, devendo ser previamente agendado com a CONTRATANTE.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

- 13.3.1 Para o Lote 1 o recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:
- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela DIRETORIA DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela DIRETORIA DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS ou por servidor designado, com a conferência do(s) item(ns) fornecido(s), atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.
- 13.3.2 Para o Lote 2 o recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:
- a) Provisoriamente: em até 2 (dois) dias úteis, após a entrega respectiva, pela DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS ou por servidor designado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do(s) item(ns) fornecido(s) com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente: em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela DIRETORIA DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS ou por servidor designado, com a conferência do(s) item(ns) fornecido(s), atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo

detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 14.1.1. Para o Lote 2, durante a entrega dos climatizadores de ar, serão verificados pelos colaboradores da DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS os prazos estabelecidos e os quantitativos entregues expressos na nota fiscal. Em seguida, técnicos da DIRETORIA DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS farão a verificação da conformidade dos aparelhos com as especificações previstas na proposta da CONTRATADA, e o teste de funcionamento dos mesmos.
- 14.1.2. Para o Lote 1, durante a entrega dos condicionadores de ar, serão verificados pelos servidores responsáveis pelos bens permanentes da Unidade Administrativa os prazos estabelecidos e os quantitativos entregues expressos na nota fiscal. Após a execução dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório Fotográfico, de caráter qualitativo, individualizado por equipamento/edificação, referente aos serviços de instalação e declaração de execução do serviço em conformidade com o projeto elaborado pela CONTRATANTE. Técnicos da DIRETORIA DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS farão as seguintes conferências:
- I) Verificação da conformidade dos aparelhos fornecidos com as especificações previstas na proposta da CONTRATADA;
- II) Teste de funcionamento dos equipamentos instalados;
- III) Conformidade das instalações com o projeto;
- IV) Ateste e encaminhamento da nota fiscal de material para carga patrimonial e posterior pagamento;
- V) Medição da extensão das linhas frigorígenas (quando aplicável);
- VI) Medição da extensão das canaletas (quando aplicável);
- VII) Medição da extensão das linhas dreno (quando aplicável);
- VIII) Término da medição e pedido da nota fiscal de serviços.
- IX) Ateste e encaminhamento da nota fiscal de serviços para pagamento.
- 14.1.2. A medição tomará por base os preços unitários constantes do contrato e os quantitativos físicos efetivamente realizados.
- 14.1.3. O não cumprimento, no todo ou em parte, desses requisitos implicará na devolução da Nota Fiscal até que a(s) pendência(s) seja(m) corrigida(s).

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, junto ao objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante DIMAN (Divisão de Manutenção Predial), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal de serviços (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo. No caso de nota fiscal de material, o fiscal a encaminhará para a Diretoria de Materiais e Serviços que procederá à carga patrimonial do(s) equipamento(s) e posteriormente a remeterá para Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) seguindo o mesmo fluxo da nota fiscal de serviços;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contratido o contratido o contratado o

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

- 15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de fornecimento contínuo e de serviço de natureza continuada, enquadrando-se no inciso VIII (serviços de manutenção de prédios, equipamentos, instalações e softwares) da Instrução Normativa PGJAA n.º 2, de 8 de setembro de 2021.
- 15.2 Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

- 16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.
- 16.2. Obrigações contratuais específicas/complementares ao objeto:
- Não será permitida a alteração das especificações, exceto a juízo da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá apresentar preços e respectivas composições de custos;
- A CONTRATADA deverá refazer os trabalhos impugnados, sendo por sua conta exclusiva todas as despesas decorrentes dos mesmos;
- A CONTRATADA deverá seguir todas as recomendações de segurança do trabalho contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U. de 06.07.78 (Suplemento), sendo de sua responsabilidade o fornecimento dos equipamentos de segurança necessários;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar quantas equipes forem necessárias para o cumprimento dos prazos;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar supervisor responsável pelos serviços, capaz de gerenciar pessoal e material suficientes para a instalação do equipamento, dentro do prazo; A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada.
- A CONTRATADA deverá empregar somente pessoal especializado.
- A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para execução das tarefas, bem como hábitos nocivos à boa administração dos serviços; Substituir o instalador nos casos de falta ou férias, a fim de que o serviço seja executado dentro do prazo e

sem transtorno para a CONTRATANTE;

- A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a instalação dos materiais, bem como por todo e qualquer dano que esses prepostos/empregados venham a causar às instalações a CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos deslocamentos das equipes de instalação que deverão ser formadas por profissionais devidamente qualificados e experientes para a execução dos serviços;
- A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas onde serão executados os serviços, assim como o processo de sua utilização;
- Fornecer equipamento e material novo e de primeira qualidade; Caberá à CONTRATADA o fornecimento e o transporte de todos as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Caberá à CONTRATADA a guarda e a vigilância dos materiais, equipamentos e ferramentas;
- A CONTRATADA deverá manter a área de trabalho constantemente limpa; É vedado o armazenamento de materiais nos prédios da CONTRATANTE, exceto a quantidade adequada para utilização no mesmo dia;
- Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os serviços de bota fora, bem como a limpeza e a retirada de entulho;
- Os serviços deverão ser executados de forma a não prejudicar as atividades diárias nas unidades;
- Os móveis na região imediata das furações devem ser protegidos para prevenir danos, com o uso de lona ou tecido adequado;
- A CONTRATADA deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local, inclusive pintura;
- A proposta apresentada deverá conter o valor unitário e o valor total do item ofertado;
- O valor proposto deverá englobar todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação;

- As autorizações de fornecimento serão individuais por edificação ou agrupadas por regiões, dependendo do volume de instalações e serviços a serem executadas;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços somente após recebimento da autorização de fornecimento.
- Os serviços executados não constantes nas autorizações de fornecimento e sem autorização da CONTRATANTE não serão medidos e pagos. Todo o ônus ficará por conta da própria CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica sem ônus para a CONTRATANTE durante o período da garantia, e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, devendo apresentar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização e/ou operação dos equipamentos;
- Todos os materiais ofertados deverão ser garantidos pelo fabricante, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:
- Reparar ou substituir peça que acusem defeito de fabricação ou funcionamento;
- A assistência técnica para os equipamentos fornecidos deverá ser prestada por técnicos credenciados;
- Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os equipamentos poderão ser removidos para oficinas da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE;
- A CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.
- 17.1.1. Nos casos de solicitações de serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;
- 17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.
- 17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;
- 17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

- 17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.
- 17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.
- 17.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 18.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
- d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

- d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- 18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;
- 18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;
- 18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;
- 18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;
- 18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;
- 18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;
- 18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS DOS CONTRATOS

Lote 1

ITENS 1 A 8 - Fornecimento de condicionadores de ar modulares (split);

ITENS 9 A 11 - Instalação de condicionadores de ar modulares (split);

ITEM 12 - Desinstalação de condicionadores de ar modulares (split);

ITENS 13 E 14 - Instalação de condicionadores de ar modulares (split) ou condicionadores de ar monobloco (ACJ);

ITENS 15 A 19 - Instalação de condicionadores de ar monobloco (ACJ);

ITENS 20 A 25 - Fornecimento de condicionadores de ar monobloco (ACJ);.

Lote 2

ITEM 1 - Fornecimento de climatizadores de ar.

INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR:

O conjunto de procedimentos listados a seguir não exclui outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis, visando à obtenção da boa qualidade do serviço.

Para a execução destes serviços a CONTRATADA deverá fornecer todo material novo e de primeira qualidade e ferramentas necessários, observando os seguintes procedimentos:

INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR MODULAR (SPLIT):

Os locais de instalação das unidades condensadoras e evaporadoras, bem como o encaminhamento da tubulação e forma de execução em cada edificação serão definidos pela CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, quando da execução dos serviços.

Instalar a unidade evaporadora em ambiente interno.

Instalar a unidade condensadora em área externa mais adequado à manutenção.

- Instalar as unidades evaporadoras e condensadoras de cada equipamento em paredes ou lajes de alvenaria ou concreto;
- Utilizar suportes metálicos tipos "mão francesa" sobre coxins de borracha conforme a determinação do fabricante do equipamento. Deve ter pintura adequada;
- Instalar o aparelho conforme o Manual de Instalação e atentar para as distâncias e desníveis máximos entre as unidades evaporadoras e condensadoras definidas pelo fabricante;
- Realizar furos em alvenaria para fixação dos equipamentos e passagem das tubulações;
- Prover os aparelhos com circuito independente até o quadro elétrico contendo: disjuntor bipolar/tripolar, cabo PP 3 x 4 mm², cabo de comando de 1 mm e terminais individuais;
- Lançar o circuito frigorígeno entre as unidades condensadoras e evaporadoras utilizando tubos de cobre desidratados e evacuados com bomba apropriada e isolados individualmente com polietileno expandido blindado. As distâncias e desníveis máximos entre as unidades de cada equipamento são as definidas pelo fabricante;
- Executar a interligação elétrica entre as unidades condensadora e evaporadora dos equipamentos;
- Instalar as linhas de dreno, a partir das unidades evaporadoras, em tubo rígido de PVC soldável de ¾" com caimento e fixação até o piso e canalizado para o ralo mais adequado;
- Empregar canaletas de PVC rígido, com tampa, seção de (8x5) cm, cor branca e seus acessórios padronizados para embutir as linhas frigorígenas, elétricas e de dreno quando estiverem aparentes internamente. Quando externas, usar fita de PVC apropriada para proteção contra as intempéries;
- Executar a instalação dos equipamentos, a evacuação das linhas, a desidratação, a carga de gás e o teste de vazamento conforme as recomendações do fabricante;
- Realizar teste de funcionamento supervisionado e entregar termo de garantia e a ficha de "start up" devidamente preenchida;
- Recompor paredes, furos e demais intervenções nas edificações com seus acabamentos originais ao término das instalações, promovendo a limpeza após a empreitada;
- Será considerada "Entrega", o equipamento instalado e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR MONOBLOCO (ACJ):

- Instalar o condicionador de ar no local indicado pela CONTRATANTE;
- Abrir o vão de alojamento:
- a) na alvenaria e fazer a espala ou
- b) na janela e recompor o vidro;

Providenciar e fixar o suporte metálico externo, conforme padrão existente;

Providenciar circuito independente até o quadro elétrico contendo disjuntor bipolar, cabo PP 3 x 4 mm² e terminais individuais. Utilizar a estrutura elétrica existente do imóvel para passar a fiação. Se inviável, usar canaletas aparentes e seus acessórios padronizados;

Alojar o aparelho conforme o Manual de Instalação e incliná-lo um centímetro para o lado externo;

Fixar, com abraçadeiras metálicas, a linha de drenagem em tubo de PVC rígido de ¾ " até o ralo mais adequado;

Vedar com espuma e silicone pastoso as frestas do vão;

Recompor paredes, furos e demais intervenções nas edificações com seus acabamentos originais ao término das instalações, promovendo a limpeza após a empreitada;

Será considerada "Entrega", o equipamento instalado e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

PREÇOS:

Considerando as particularidades de cada unidade e demais parâmetros que se fizerem necessários na composição dos custos, a CONTRATADA deverá apresentar preço conforme Apenso I.

O valor proposto deverá englobar todas as despesas com material, mão-de-obra, serviços de montagem e ou desmontagem, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, fretes, embalagens e demais encargos, bem como o cálculo das perdas e/ou ajustes necessários.

Na composição de custos para a instalação é indispensável a apresentação de, no mínimo:

Custos diretos:

- valor de mão de obra/hora;
- Materiais de consumo, tais como: gás refrigerante, material de solda, terminais e conectores elétricos, fita de PVC tipo silvertape e outros;
- Fretes, hospedagens, alimentação, bem como, quaisquer outros custos que porventura incidam sobre o pleno fornecimento do objeto, sem ônus adicional para a PGJ em caso de eventual contratação.

Custos indiretos:

- Administração central;
- Seguros e garantias;
- Riscos;

- Despesas financeiras e tributárias;
- Lucro.

PROPOSTA COMERCIAL

Fazem parte do presente Termo de Referência os Apensos de I a III. Portanto, todos estes documentos deverão ser considerados quando da formação dos preços para elaboração da proposta. A empresa proponente deverá apresentar sua proposta comercial composta dos seguintes itens:

- Planilha Orçamentária (Apenso I) com discriminação dos preços unitários dos serviços de instalação, bem como o percentual da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e preço total, conforme modelos apresentados nos Apensos I, II e III deste Termo de Referência.
- Tabela de Composição de BDI (Apenso II, ver modelo) em que deverá ser demonstrada a composição percentual do BDI da empresa proponente, detalhando impostos, administração central, despesas indiretas e bonificação/lucro.
- Composição de custos (Apenso III, ver modelo) em que deverão ser discriminados os custos unitários dos equipamentos e dos serviços (material e mão de obra).

DO MAPEAMENTO DE RISCOS

Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação);

Tendo por referência também o art. 22, §3°, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1° da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT n° 01/24;

Ademais, trata-se de serviço comum, usualmente contratado pela instituição, em que o pagamento somente será efetivado após a prestação dos serviços, o que reduz a probabilidade de inexecuções ou ocorrências imprevistas relevantes.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: SEA (Superintendência de Engenharia e Arquitetura) – Código 1091034

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: José Artur Fagundes Nora

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Clóvis André Lüdtke

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

- 21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.
- 21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa consta de planilha orçamentária elaborada pela Unidade Gestora da Contratação, anexada ao processo de contratação, bem como indicada no campo 4 deste Termo de Referência.

Respectivamente ao atendimento aos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/21, esclareço que os itens que compõem o objeto dos lotes a serem licitados não são contemplados em tabelas referenciais, mormente o SICOR-MG. De igual modo, por se tratar de demanda específica, incluindo mão de obra especializada, não foi possível obter preços através de pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. Tal estimativa utilizou contratações similares feitas pelo MPMG, constantes dos contratos vigentes 132/2022, 133/2022 e 054/2023, observado o índice de atualização de preços correspondentes. A pesquisa em base nacional de notas fiscais eletrônicas ainda está pendente de regulamento e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas, não sendo possível utilizar o parâmetro elencado no art. 23 da Lei 14.133/21. A pesquisa direta com 4 (quatro) fornecedores, mediante

solicitação formal de cotação, foi solução subsidiária e complementar adotada no intuito de não frustrar a contratação pretendida, considerando a natureza e a complexidade do objeto, resguardando a proximidade com a realidade mercadológica.

A escolha dos fornecedores considerou a compatibilidade em firmar contrações públicas, ou seja, fornecedores habituais da Administração Pública, que possuem um nível mais avançado de qualidade, que estão acostumados com o procedimento, prazos de pagamento, requisitos fiscais e habilitatórios, bem como a necessidade de estrutura administrativa.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária consta informada no Anexo I do Edital (Minuta de Contrato).

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: José Artur Fagundes Nora

Cargo: Assessor Administrativo IV

Unidade Administrativa: SEA (Superintendência de Engenharia e Arquitetura) – Código 1091034

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Isabella Pires Roscoe

Cargo: Coordenador I

Unidade Administrativa: SEA (Superintendência de Engenharia e Arquitetura) – Código 1091034

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

Guilherme R. de Carvalho

Rita de C.C. Castro

CONRATADO (A)

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO, em 14/10/2024, às 15:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ROBSON DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 14/10/2024, às 15:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA CARVALHO CASTRO**, **Usuário Externo**, em 14/10/2024, às 15:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 14/10/2024, às 16:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 15/10/2024, às 13:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador 8204698 e o código CRC 061E1033.

Processo SEI: 19.16.3901.0117673/2024-22 / Documento SEI: 8204698

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br